

Câmara Municipal de Vereadores de
Capão do Cipó

Esfe (a) Lei 311/2007
esteve afixado(a) no mural de publicações
da Câmara Municipal de Vereadores no ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
período de 24/04/2007 a 08/05/2007



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Gabinete do Prefeito

Capão do Cipó 08/05/2007

ASS. DO RESPONSÁVEL

LEI Nº 311/2007

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 02 (DOIS) PROFESSORES PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SERAFIM GARCIA ROSADO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 30 e pelo inciso IX do artigo 37, ambos da Carta Federal de 1988; artigo 12, inciso XIV e artigo 68, incisos I e IX, ambos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o artigo 40 e ss. da Lei Municipal nº 135/2003

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **02 (dois) PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (Turma Pré-Escolar)**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso IX, da Carta Magna de 1988, obedecendo ao que abaixo dispõe:

FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO
Professor de Educação infantil	02	20 horas semanais	Escola Municipal de Ensino Fundamental Júlio Biasi

Parágrafo primeiro - A remuneração a ser paga para cada **Professor** contratado, será corresponde a sua titulação, nos termos do que dispõe o artigo 31 c/c o artigo 40 e ss. da Lei Municipal nº 135, de 14 de novembro de 2003.

Parágrafo segundo - Os contratados, para o desempenho de suas respectivas funções, deverão possuir habilitação em Nível Médio para o Magistério ou graduação em Pedagogia ou Normal Superior.

Artigo 2º - O prazo de vigência do Contrato Administrativo a ser firmado será da data da assinatura do contrato até a homologação final do Concurso Público nº 001/2007 e a conseqüente nomeação para o cargo de provimento efetivo de candidato aprovado.

Artigo 3º - Os Contratos Administrativos a serem firmados extinguir-se-ão sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se os Contratados praticarem quaisquer irregularidades ou desobedecerem às condições previstas nos respectivos Contratos.

Artigo 4º - A rescisão dos respectivos Contratos Administrativos antes de seu termo final, deverá ser comunicada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Lei, serão suportadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, na atividade infra mencionada, constante na Lei de Orçamento para o exercício de 2007:

Unidade Orçamentária- 04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Atividade - 2008 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB
Elemento de Despesa - 3190.04.00.00.00 - Contratação por prazo determinado

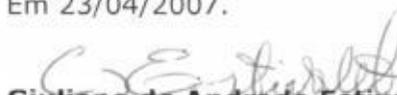
Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 23 DE ABRIL DE 2007.


Serafim Garcia Rosado
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.
Em 23/04/2007.


Giuliano de Andrade Estivalet
Secretário de Município de Administração